

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

## CONTRATO N.º 123/2020

## DISPENSA N° 07/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS, OUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME.

Contrato para prestação de serviços, que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca -PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal EVERTON FIRMINO BATISTA, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 11.083.424/0001-83, com sede na Rua João Batista Ferreira, 15, Bairro São Geraldo, Conceição - PB, CEP:58.970-000, representada neste ato pelo Sr. STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA, portador do CPF: 022.871.794-96 e RG: 1822491 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua João Batista Ferreira, 15, Bairro Geraldo, Conceição -PB, CEP:58.970-000, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade DISPENSA nº 07/2020 e de acordo com o Art.24, inciso II da 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço técnico administrativo na apresentação de impugnação a Auto de Infração Previdenciário n.º 10425727083202001 no valor de R\$ 2.926.381,00 perante a Delegacia de Julgamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para o Município de Água Branca.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço Global - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

### DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais), que será pago com recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, descontando - se os impostos e em

Stuppy Ve.



CNPJ.: 09.145.368/0001-12

encargos obrigatórios, da seguinte forma: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) de entrada, mais 05(cinco) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca.

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

#### DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLAÚSULA QUINTA** – Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Água Branca – PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da realização dos serviços pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso "a".

### DO REAJUSTE CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do

2//



CNPJ:: 09.145.368/0001-12

Município de Água Branca – PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.300 SECRETARIA DE FINANÇAS- 04 123 3005 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças/Contabilidade; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

### DOS PRAZOS E CONDICOES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA OITAVA**- Os serviços objeto desta licitação deverão serem realizados nos exatos termos da contratação levada a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas,

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da confecção dos materiais;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, cumprindo fielmente o presente contrato advindo desta licitação, de forma que os serviços prestados sejam executados sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Realizar a prestação dos serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- d) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).

3/7



CNPJ.: 09.145.368/0001-12

f) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

## CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com a especificação apresentada;
- c) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura de Água Branca
   - PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- e) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- f) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação de serviços especificados no Contrato advindo desta licitação;

## DAS PENALIDADES E SANCÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do DISPENSA nº 07/2020, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa, sendo:

4/



CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;
- b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### DA RESCISÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação

### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



CNPJ.: 09.145.368/0001-12

## DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### DOS TRIBUTOS E DESPESAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### DO FORO COMPETENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**— O foro da cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Água Branca (PB), 10 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE



CNPJ.: 09.145.368/0001-12

STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME

CNPJ sob o n. 11.083.424/0001-83 CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Gidailpom P. Radrigues CPF: 108-024891 69

Nome: Nome: CPF: 700 875 289 68

STHEPSON MAIERY ALVES DE

ALVES DE 000-F819-C-(1914), 00-015792000 CONSTRUCTION ALIEN ALVES DE UIRA:11083424000183 URA:108342400018 Dadoe: 2020 07:091136:27-01500

Assinado de forma digital por STHEPSON MAJER ALVES DE LIRA, 110834-4000183. Dix c-RR, o-KCP-Brasil, ra-PB, I-CONCEICAO, ou-Scorttana da Receita Federal do Brasil - RVB, ou-SFE R-CVIP JA 1, ou-DSY206000174, cn-STEPSON MAJERY ALVES DE LIRA-11083424000183.



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA CNPJ.: 09.145.368/0001-12

### EXTRATO DO CONTRATO N.º 124/2020

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2020

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 e STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 11.083.424/0001-83.

**OBJETO:** contratação de serviço técnico administrativo na apresentação de impugnação a Auto de Infração Previdenciário n.º 10425727083202001 no valor de R\$ 2.926.381,00 perante a Delegacia de Julgamento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para o Município de Água Branca.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Água Branca - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 20.300 SECRETARIA DE FINANÇAS- 04 123 3005 **2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças/Contabilidade**; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VALOR GLOBAL R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)

**<u>VIGÊNCIA</u>**: 10/07/2020 À 31/12/2020

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca – PB, 10 de julho de 2020, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Contratado.